

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Fonoaudiologia do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Fonoaudiologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia, a Resolução CNE/CES n. 5, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, pautado no cuidado integral da população no que se refere às ações em Fonoaudiologia;

II - Humanista, comprometido com o direito à comunicação e com os valores da cidadania, da equidade e da dignidade humana;

III - Ético, político e filosófico, em consonância com princípios do sistema de saúde vigente e com valores que regem o exercício profissional do fonoaudiólogo;

IV - Crítico e reflexivo, com rigor científico nas práticas fonoaudiológicas e com respeito à singularidade da pessoa e do contexto social;

V - Colaborativo e propositivo ao atuar em equipe nas áreas de fonoaudiologia ou na interprofissionalidade, tendo em vista o bem-estar da pessoa e da comunidade.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar a constituição humana nos diferentes ciclos da vida como condição para compreender os processos de audição, de linguagem, de voz, de fala, de fluência e os processos do sistema miofuncional orofacial e cervical e suas alterações;

II - Desenvolver ações de promoção da saúde, de prevenção de agravos e de redução de danos, baseadas nos determinantes de saúde e nos fatores de risco em Fonoaudiologia;

III - Avaliar e diagnosticar as alterações fonoaudiológicas com raciocínio clínico para orientar prognósticos, condutas e encaminhamentos;

IV - Adotar condutas e intervenções fonoaudiológicas pautadas na realidade biopsicossocial, epidemiológica e ambiental, considerando evidências científicas;

V - Elaborar, avaliar, gerenciar e implementar projetos e ações de aprimoramento e de intervenção no âmbito individual e coletivo em Fonoaudiologia;

VI - Realizar procedimentos de acordo com as normas de biossegurança vigentes.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Processos biológicos normais e alterados, estruturas e funções de órgãos e de sistemas relacionados à Fonoaudiologia;

II - Processos psicossocioculturais, linguísticos e educacionais que auxiliam na compreensão do desenvolvimento da comunicação humana e das alterações fonoaudiológicas;

III - Funções e habilidades da audição nos ciclos da vida;

IV - Funções e habilidades da fala nos ciclos da vida;

V - Funções e habilidades da fluência nos ciclos da vida;

VI - Funções e habilidades da linguagem (oral e escrita) nos ciclos da vida;

VII - Funções e habilidades da voz nos ciclos da vida;

VIII - Funções e habilidades do sistema miofuncional orofacial e cervical nos ciclos da vida;

IX - Métodos e procedimentos de avaliação e de diagnóstico em todas as áreas da Fonoaudiologia;

X - Métodos e procedimentos de habilitação e de reabilitação em todas as áreas da Fonoaudiologia;

XI - Organização, princípios e níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII - Interface das políticas públicas com a atuação fonoaudiológica;

XIII - Ética e bioética na prática fonoaudiológica.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.